

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/9/2009, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Adventista de Ensino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES nº 132/2009, que trata da convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos aos alunos que concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), no período de 1995 a 2003.		
<b>RELATOR:</b> Hélio Henrique Casses Trindade		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000136/2008-71		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 216/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/8/2009

## I – RELATÓRIO

Na reunião de maio deste ano, esta Câmara de Educação Superior aprovou o Parecer CNE/CES nº 132/2009, por mim relatado, cujo voto foi expresso nos seguintes termos:

*Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos aos alunos abaixo relacionados, **que ingressaram no período de 1995 a 2003** e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino. [grifei]*

Posteriormente, referido Parecer foi homologado por Despacho do Ministro, publicado no DOU de 15/6/2009, Seção 1, p. 15.

Em julho de 2009, o Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP) protocolou neste Conselho, sob o nº 044021.2009-83, documento solicitando a abertura de processo com fins de convalidação de estudos e validação nacional dos diplomas de outros 7 (sete) concluintes do referido programa de Mestrado, cujo ingresso ocorreu após abril de 2001 e até o final de 2003.

Entretanto, a solicitação objeto de análise do Parecer CNE/CES 132/2009 referia-se aos alunos contemplados na Chamada Pública 1/2007, isto é, **ingressantes** até 9/4/2001 – data de publicação da Resolução CNE/CES n.º 1/2001.

Compulsando os autos, pode-se verificar, tanto por este Relator quanto pela Assessoria Técnica da Secretaria Executiva deste Conselho, mediante Parecer Técnico, que todos os concluintes mencionados no voto tiveram ingresso antes de abril de 2001, tendo, assim, ocorrido apenas erro de digitação do texto.

Desta forma, considerando tratar-se de erro material, que culminou na falsa expectativa de direito por parte da Requerente, e tendo verificado que não há necessidade de alteração na lista de nomes dos concluintes, proponho a retificação do voto contido no Parecer CNE/CES nº 132/2009, nos termos abaixo descritos.

## II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 132/2009, nos seguintes termos:

Onde se lê: *“que ingressaram no período de 1995 a 2003 e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação,”*, leia-se: *“que ingressaram no período de 1995 até 9/4/2001 e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação,”*.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2009.

Conselheiro Hêlgio Henrique Casses Trindade – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente